

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000965/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061572/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.013472/2010-15
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

MMB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MOTOCICLETAS LTDA - ME, CNPJ n. 10.247.279/0001-66, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RAIMUNDO ARISTIDES RIBEIRO FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de outubro de 2010 a 1º de novembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

A empresa pagará o vale transporte integralmente àqueles trabalhadores que vierem trabalhar no dia acordado e que tiverem este direito.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá vale alimentação para todos os trabalhadores que vierem trabalhar no dia 30 de outubro de 2010 e não farão nenhum desconto.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - APROVAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Plebiscito e Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2010 na Av. Presidente Castelo Branco, 168 – Centro – Fortaleza – Ceará, em segunda convocação as 10h00min, convocados para este fim em observância a Legislação pertinente.

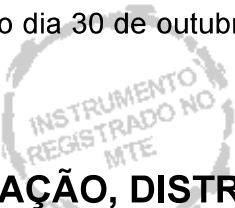
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O sindicato nomeará um diretor para fiscalizar o fiel cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho e a empresa facilitará esta fiscalização fornecendo relatorios, escalas, comprovante de pagamentos e de recolhimentos de obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa cumprirá a jornada de trabalho no dia 30 de outubro de 2010 de 08 (oito) horas com intervalo para o almoço.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - TROCA DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa acordante cumprirá a jornada de trabalho no dia 30 de outubro de 2010 (**DIA FERIADO DA CATEGORIA**), que será trocada pela jornada de trabalho normal do dia 01 de novembro de 2010.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS À EMPRESA

O empregador assegurará o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, na empresa, no intervalo de alimentação e de descanso ou outro horário previamente autorizado, para o desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIDADE SINDICAL

O empregador reconhece a autoridade do Dirigente Sindical, mediante a apresentação de Identidade Oficial, quando este se dirigir à empresa para tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregados da empresa acordante se comprometem a pagar a contribuição assistencial de acordo com a cláusula 68.^a da CCT - (Convenção Coletiva de Trabalho) 2010 n.º do registro CE000044/2010.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de R\$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS), por cada empregado e por cada infração constatada, revertida à parte prejudicada pela infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada, o direito de ajuizar ações judiciais, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIAS ACORDADOS**

O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência nos dias 30 de outubro de 2010 e 01 de novembro de 2010.

**AGENOR LOPES DA SILVA
PRESIDENTE**

**SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE
REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA**

**RAIMUNDO ARISTIDES RIBEIRO FILHO
SÓCIO
MMB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MOTOCICLETAS LTDA - ME**